REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

GRUPO PIAGET

Ano letivo de 2022/2023

Artigo 1.º

OBJETO

O presente Regulamento disciplina a atribuição da Bolsa de Estudo Grupo Piaget a estudantes das Escolas Superiores e dos Institutos Superiores tutelados pelo Instituto Piaget em Portugal.

Artigo 2.º

ÂMBITO

São abrangidos por este regulamento os estudantes que realizem uma inscrição num CTeSP, Licenciatura, Mestrado ou Pós-graduação numa das Escolas Superiores ou Institutos Superiores tutelados pelo Instituto Piaget em Portugal com um dos seguintes perfis:

a) Funcionários - com contrato laboral com uma das empresas do Grupo Piaget, em Portugal;
b) Cônjuges, filhos, irmãos e pais dos funcionários indicados na alínea anterior.

Artigo 3.º

BOLSA DE ESTUDO GRUPO PIAGET

1 A Bolsa de Estudo Grupo Piaget, definidas no artigo 2º, corresponde à isenção do pagamento da propina anual, fixada no Regulamento Financeiro para cada ano curricular, sendo devidos todos os pagamentos que o excedam.
2 A Bolsa de Estudo Grupo Piaget aplica-se às inscrições para o ano letivo de 2022/2023.
3 A Bolsa de Estudo Grupo Piaget não abrange os emolumentos constantes do Regulamento Financeiro, pelo que o seu pagamento é obrigatório.
4 O valor desta Bolsa não é acumulável com outras bolsas ou benefícios atribuídas pelo Instituto Piaget.
5 A Bolsa de Estudo Grupo Piaget é suportado na íntegra pelo Instituto Piaget.

Artigo 4.º

MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

A manutenção da Bolsa nos anos letivos subsequentes obriga à:

a) Realização de no mínimo 30 créditos ECTS.

Artigo 5º

Número de Bolsas

O número de bolsas de estudo a atribuir é fixado em cada ano letivo pela Direcao do Instituto Piaget.

Artigo 6.º

CANDIDATURA

A candidatura à atribuição da Bolsa de Estudos, efetua-se no momento da matrícula/inscrição com o preenchimento e entrega do requerimento a que se refere o n.º 3 do Regulamento da Ação Social.

Artigo 7.º

AVALIAÇÃO E DECISÂO DA CANDIDATURA

A avaliação da candidatura é efetuada nos Serviços Centrais da instituição e comunicada ao *Campus* a que pertence a Escola/Instituo em que o estudante realizou a matrícula/inscrição.

Artigo 8.º

CESSAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

A atribuição da Bolsa de Estudo Grupo Piaget cessa quando:

a) Existam débitos;
b) Terminar a relação laboral dos trabalhadores com a empresa do Grupo Piaget;
c) For ultrapassada a duração curricular total do curso.

Artigo 9.º

NORMAS FINAIS

1 Os estudantes que beneficiem Bolsa de Estudo Grupo Piaget não são contabilizados para o número mínimo previsto para a abertura de cursos.
2 O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direção do Instituto Piaget e é válido apenas para o ano letivo em causa.
3 Eventuais lacunas e/ou dúvidas emergentes serão solucionadas pela Direção do Instituto Piaget.

Lisboa, 26 de julho de 2022

O Presidente da Direção do Instituto Piaget

Adenda

ao

Regulamento da Bolsa de Estudos Grupo Piaget

Ano letivo de 2022–2023

(nos termos e para os efeitos do artigo 5.º)

A Direção do Instituto Piaget aprovou o seguinte critério para o número de Bolsas a atribuir no ano letivo de 2022/2023:

1. De acordo com o número de estudantes matriculados/inscritos no ano curricular /curso do requerente de Bolsa:

• 1 Bolsa: Até 19 estudantes

• 2 Bolsas: entre 20 e 29 estudantes

• 3 Bolsas: entre 30 e 39 estudantes

• 4 Bolsas: entre 40 e 49 estudantes

• 5 Bolsas: entre 50 e 59 estudantes

2. As inscrições em Unidades Curriculares Isoladas não são consideradas para efeitos de contabilização do número de bolsas a atribuir.

Lisboa, 26 de Julho de 2022

O Presidente da Direção do Instituto Piaget